



00072

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** com endereço a Rua Sargento Florentino Leite, s/n - Centro Água Branca-PB CEP: 58.748.000, inscrito no CNPJ nº 11.459.820/0001-62, neste ato representado por seu representante legal Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Água Branca-PB, portador do CPF nº 072.615.454-73 e da Carteira de Identidade nº 8.638.298 SSSDS/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço a Rua Epitácio Pessoa, nº 20 Centro, Guarabira-PB CEP 58.200-000, inscrita no CNPJ nº 34.875.313/0001-05, neste ato representado por DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB Nº OAB-PB 26.959 do RG Nº 1.493.800 SSP/PB e do CPF Nº 019.506.374-09, residente e domiciliado na Rua Tenente Pantaleão da Paixão, 316, Centro João Pessoa-PB, CEP 58.025-080, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.0 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO, O PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES: (1) ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, COM EMISSÃO DE PARECERES; (2) ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, EM RELAÇÃO AS NAF E OS DEMAIS CONTENCIOSOS; (3) ELABORAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS PROCESSUAIS CABÍVEIS ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DA DEMANDA - JUÍZO DE 1º GRAU E 2º GRAU, INCLUINDO APENSOS E INCIDENTES; (4) AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS QUE REGEM O RPPS; (5) REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; (6) REALIZAÇÃO DE DESPACHOS E SUSTENTAÇÕES ORAIS JUNTO AOS TCE E AO TJ; (7) AUXILIAR A PROMOVER A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS JUNTO AOS SEUS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS; (8) ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL (COM AGENDAMENTO ENTRE AS PARTE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.0 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

[Assinatura]
 Rua José Pedro Firmino, s/n - Centro - 58.748-000 - Água Branca-PB
 Fone: (83) 3481-1027 - e-mail: prevaguabranca@gmail.com *[Assinatura]*



00073

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, bem como, o Poder Judiciário, incluindo, dentre outras, as seguintes atividades: ((1) análise do pedido de concessão de benefício, com emissão de pareceres; (2) acompanhamento junto a Secretaria de Previdência, em relação as NAF e os demais contenciosos; (3) elaboração de todas as peças processuais cabíveis até o resultado definitivo da demanda – juízo de 1º grau e 2º grau, incluindo apensos e incidentes;(4) auxílio na elaboração de atos que regem o RPPS; (5) representação judicial e extrajudicial em audiências de conciliação, instrução e julgamento e procedimentos administrativos; (6) realização de despachos e sustentações orais junto aos TCE e ao TJ; (7) auxiliar a promover a educação previdenciária do RPPS junto aos seus segurados e beneficiários; (8) atendimento online e presencial (com agendamento entre as parte).	Mês	05	2.500,00	12.500,00
Total:					12.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.0 Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

30.900 – INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
 09 122 3017 2001 Administração e Manutenção do AB Prev.
 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.0 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Rua José Pedro Firmino, s/n - Centro - 58.748-000 - Água Branca-PB
 Fone: (83) 3481-1027 - e-mail: prevaguabranca@gmail.com



00074

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.0 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 05 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será de: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços definidos pela Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB., conforme consta neste instrumento;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB.
- f) Comunicar ao representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Água Branca-PB.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca-PB.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Rua José Pedro Firmino, s/n - Centro - 58.748-000 - Água Branca-PB
 Fone: (83) 3481-1027 - e-mail: prevaguabranca@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.0 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
10.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.0 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.0 Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.
12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
a - advertência;
b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
12.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
12.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.0 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca-PB.

Rua José Pedro Firmino, s/n - Centro - 58.748-000 - Água Branca-PB
Fone: (83) 3481-1027 - e-mail: prevaguabranca@gmail.com



0076

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas,

Água Branca - PB, 06 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
Severino Cordeiro Neto
Diretor
Presidente

CPF:

SEVERINO CORDEIRO NETO
Diretor Presidente

PELO CONTRATADO

CPF:

Debora dos Santos Alverga
ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Debora dos Santos Alverga

Rua José Pedro Firmino, s/n - Centro - 58.748-000 - Água Branca-PB
Fone: (83) 3481-1027 - e-mail: prevaguabranca@gmail.com